# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4288/2021

**PROCESSO TC/MS** : TC/10780/2019
**PROTOCOLO** : 1999066
**ÓRGÃO** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
**JURISDICIONADO E/OU** : FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
**TIPO DE PROCESSO** : CONCURSOS
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para provimento dos cargos conforme Edital n.66/2018 (peça 1).

| Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) | | |
|---|---|---|
| Edital | Número(s) | Peça(s) |
| Abertura | 66/2018-RTR/UEMS (retificado) | 01 e 04 |
| Inscritos | 02/2018-Comissão Organizadora do Concurso Público | 07 |
| Aprovados | 95/2018-RTR/UEMS e 01/2019-RTR/UEMS | 05 e 06 |
| Homologação | 95/2018-RTR/UEMS e 01/2019-RTR/UEMS | 05 e 06 |
| Validade do Concurso: 1 (um) ano – item 19.4 - edital de abertura | | |

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 995/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 2859/2021, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Fundação ao propor concurso público,

atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

**I. REGISTRAR** o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

**II. APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Fabio Edir dos Santos Costa – CPF 123.548.048-81, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012;

**III. COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator